MUNICÍPIO DE BARRANCOS
Câmara Municipal

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA
A JUNTA DE FREGUESIA BARRANCOS
(Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril)

Considerando que:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n° 50/ 2018, de 16 de agosto, os órgãos das freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;

b) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a Freguesia, com vista ao exercício das competências previstas no seu n.º 1 do art.º 2.º;

c) No entanto, nos termos dos n.^{os} 3 e 4 do art.º 2.º do mesmo diploma, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada do parecer da Junta de Freguesia), pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Concelho;

d) A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, na sessão de 26/12/2020, manter no âmbito de intervenção do Município as competências constantes nas alíneas a), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1, do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, após a concordância da Junta de Freguesia;

e) As restantes competências, agora alvo de transferência para a Freguesia, constantes no n.º 1, do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são já objeto de delegação por parte do Município de Barrancos, desde abril de 2014, nomeadamente as referidas nas alíneas b), c), d) e) e f), através do intitulado Acordo de Execução, ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

f) Ao auscultar a Freguesia, esta manifestou a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de delegação legal por via do Acordo de Execução, passando agora as mesmas a ser da sua responsabilidade legal por via do presente Auto de Transferência, concretizando a transferência de competências nos termos do DL n.º 57/2019, de 30 de abril;

g) O exercício destas competências pela Freguesia do Concelho não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte da Autarquia, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados à população;

h) O contrato a concretizar obedece, por força do disposto no art.º 39.º da já mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e a Freguesia, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade da Freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade;

i) A transferência de competências para a Freguesia demonstra o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9.º do mencionado DL, o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa;

j) A transferência de competências tem carácter universal e foi ponderada em função das características da Freguesia e a sua capacidade de execução, face às competências a transferir (art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);

k) A repartição de competências entre o Município e a Freguesia não determina um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, de acordo com o já mencionado Decreto-Lei, conjugado com o n.º 6 do art.º 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

l) Os recursos financeiros afetos não são inferiores aos constantes do Acordo de Execução, no que respeita às mesmas matérias, o que resultou que o apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados recursos aproximados aos transferidos nesta data (art.º 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);

m) Os recursos financeiros foram apurados, através de estudo baseado no critério de distribuição dos três F's 2020 (FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias), em respeito pelos critérios constantes no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

n) Ao estarem subjacentes na fórmula de cálculo do FFF, critérios de distribuição que ponderam a densidade populacional, o número de habitantes e a área, estão assegurados entre outros, os princípios da universalidade e da equidade estatuídos no n.º 2, do art.º 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como, o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no n.º 3, do art.º 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

o) As competências agora a transferir, objeto do presente Contrato de Transferência de Competências e Auto de Transferência de recursos são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pela Junta de Freguesia ao longo dos últimos anos, através do Acordo de Execução entre ambas entidades, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados.

p) A base legal que permite este Contrato / Auto é o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e o n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção os artigos 24.º e 32.º, ambos do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Auto de Transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, entre:

O MUNICÍPIO DE BARRANCOS, NIPC 501081216, com sede na Praça do Município, nº 2, 7230-030 Barrancos, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, João António Serranito Nunes, o qual outorga na qualidade e de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 e alínea f) do nº 2, ambos do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9,

E

A FREGUESIA DE BARRANCOS, NIPC 501110801, com sede na Rua da Igreja, n.º 6, 7230-023 Barrancos, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia, Domingos Pelicano Mondragão, o qual outorga na qualidade e no uso das competências previstas na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª
Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Freguesia da Barrancos, conforme descritas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril:
 a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 b) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 c) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, que se situem na área da respetiva freguesia;
 e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
2. O âmbito territorial de aplicação do presente contrato respeita a toda a área geográfica da Freguesia de Barrancos.

Cláusula 2.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o Auto de Transferência

1. Na execução do presente Auto de Transferência de Competências observar-se-ão:
 a) As cláusulas do mesmo;
 b) O RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 a) O Código dos Contratos Públicos;
 b) O Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo II – Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

Cláusula 3.ª
Feiras e mercados públicos

A administração das feiras e mercados públicos, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

Cláusula 4.ª
Gestão e manutenção de feiras e mercado público

Constitui competência da Junta de Freguesia assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, nomeadamente:

a) Promover a realização, em espaços previamente delimitados, de uma ou mais feiras mensais;
b) Assegurar a gestão e a manutenção do mercado público, que constitui propriedade da Freguesia.

Capítulo III – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5.ª
Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente Auto de transferência.

Cláusula 6.ª
Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. Para efeitos do número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que compreende, nomeadamente:
 a) O corte de ervas e aplicação de herbicida;
 b) A varredura, manual ou mecânica das ruas, vias, logradouros e espaços públicos, da área urbana da Vila;
 c) A limpeza das papeleiras;
 d) A limpeza e manutenção das árvores e respetivas caldeiras, exceto as que se encontram no Jardim do Miradouro e no Parque das Bicas;
 e) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

Capítulo IV – Mobiliário urbano

Cláusula 7.ª
Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

Cláusula 8.ª
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
 a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Capítulo V - Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e manutenção dos espaços envolventes

Cláusula 9.ª
Estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

Constituem objeto do presente auto as competências relativas a pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico situados na circunscrição territorial da Freguesia de Barrancos.

Cláusula 10.ª
Pequenas reparações de conservação e manutenção

As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreendem pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, como substituição de um vidro, substituição fechadura, reparação AC, substituição de um autoclismo ou de uma torneira, reparação de uma porta.

Cláusula 11.ª
Manutenção dos espaços envolventes

É competência da JFB a limpeza, conservação e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos nas cláusulas anteriores, sem prejuízo da intervenção dos serviços municipais (jardinagem).

Capítulo VI – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 12.ª
Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto – Anexo I, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 13.ª
Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente Auto provêm do Orçamento Municipal, após deliberação das Assembleias Municipal e de Freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesa e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a Junta de Freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, anexo a este Auto.
4. Em 2021 e, caso se confirme a impossibilidade da transferência financeira ser processada nos termos previstos nos números 2 e 3, será esta, assumida diretamente pelo Município, a título extraordinário, em duodécimos mensais, até ao dia 20 de cada mês e até a situação estar devidamente regularizada.

Cláusula 14.ª
Recursos humanos

A transferência de competências previstas no presente Auto, pode levar à afetação de recursos humanos à Freguesia, nos termos definidos no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estando condicionada à existência de disponibilidade de pessoal na Câmara Municipal, à necessidade da Junta de Freguesia, e a acordo entre todas as partes.

Cláusula 15.ª
Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Barrancos à execução do presente Auto, por não ser revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

Capítulo VII – Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 16.ª
Direitos e obrigações das partes

1. Constituem direitos do Município:
 a) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 b) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
 c) Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 17.ª.
2. Compete à Câmara Municipal de Barrancos:
 a) Verificar o cumprimento do Contrato de Transferência;
 b) Aquisição do mobiliário urbano;
 c) Acompanhar a transferência das competências, nos termos do presente Auto;
 d) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 e) Assegurar a transferência financeira para a Junta de Freguesia, a título de compensação pelos encargos do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.º 4 a 8 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Freguesia, para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.
 f) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o disposto na cláusula 17ª.
3. Constituem direitos da Freguesia:
 a) Receber atempadamente as transferências a que se refere a alínea e) do ponto 2.;
 b) Solicitar à CMB o apoio técnico, para o planeamento das intervenções que se revelem necessárias.
4. Compete à Junta de Freguesia:
 a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas, no âmbito do presente Auto;
 b) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea a) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;
 c) Exercer as competências delegadas de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
 d) Prestar as informações solicitadas pela CMB sobre o exercício das competências delegadas;
 e) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de

obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

a) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior:
b) Apresentar relatório semestral circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências - Anexo II.

Cláusula 17.ª
Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução do Auto firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por estar disponibilizados – Anexo II.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior até 15 de julho do próprio ano (1.º semestre) e dia 15 de janeiro do ano seguinte (2.º semestre), respetivamente.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios e documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelo Município um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pela Junta de Freguesia, conforme requerido no n.º 2 e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em sessão da Assembleia Municipal, no mês de abril.

Capítulo VIII – Modificação, cessação e vigência do Auto de Transferência

Cláusula 18.ª
Modificação do Auto de Transferência

1. O presente Auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão da transferência das competências, por acordo entre as partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
4. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª
Cessação

O presente Auto pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.

Cláusula 20.º
Princípio da continuidade do serviço público

A cessação do presente acordo, por denúncia ou resolução, não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMB o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 21ª
Dúvidas e Omissões

1. Em tudo o não previsto no presente Contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução das dúvidas e omissões serão sempre resolvidas por deliberação conjunta da CMB e da JFB, constando de aditamento automático ao presente Contrato.

Cláusula 22.ª
Vigência

O presente Auto produzirá efeitos financeiros e administrativos imediatos à sua aprovação pela AM e terá efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021.

Capítulo IX – Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 23.ª
Aprovação

O presente Contrato foi aprovado pelo Município, pela deliberação n.º 02/AM/2021, de 27 de janeiro, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 06/CM/2021, de 22 de janeiro, e pela Freguesia, através da deliberação n.º 01/AF/2021, de 29 de janeiro, sob proposta da JFB, aprovada pela Deliberação n.º 02/JF/2021, de 25 de janeiro.

Cláusula 24.ª
Publicidade

Sem prejuízo da sua publicação no Diário da República, sob responsabilidade da CMB, o presente contrato deve ser divulgado nos locais públicos do costume na Vila de Barrancos, e publicado no sitio eletrónico do Município (www.cm-barrancos.pt).

Cláusula 25.ª
Disposições finais e transitórias

1. Com a produção de efeitos do presente Contrato fica revogado o acordo de execução celebrado em 30/04/2014, com o 1º aditamento de 31/12/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 42, de março de 2015.
2. Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste Contrato, ainda que de acordo com as regras do anterior Acordo de Execução celebrado entre as partes.

O presente Auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Barrancos, aos 30 dias do mês de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos

João António Serranito Nunes

O Presidente da Junta de Freguesia de Barrancos

Domingos Pelicano Mondragão

ANEXO I – RECURSOS FINANCEIROS
TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO DE ESTADO
FREGUESIA DE BARRANCOS (NIPC 501110801)

Limpeza das vias e espaços	Mobiliário urbano	Feiras e mercados	Manutenção de Estabelecimentos de educação Pré Escolar 1.ºciclo e envolventes	TOTAL
20.000€	1.000€	8.000 €	1.000€	30.000 €

ANEXO I – A
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE LIMPEZA URBANA

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, vem concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea b), do citado diploma, que é da competência dos órgãos das freguesias a "limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros".

De acordo com o artigo 5.º, n.º 1 do referido Decreto-Lei, para o exercício das referidas competências, o município deve indicar os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências.

Para esse efeito, e tendo como objetivo o apuramento dos recursos financeiros, foi elaborado um estudo com os custos a suportar pela freguesia, tendo em conta as seguintes componentes: recursos humanos, equipamentos e consumíveis, frota e instalações. O apuramento dos custos com pessoal foi calculado tendo por base o número de trabalhadores necessários para garantir a limpeza dos diversos arruamentos com a periodicidade estabelecida (listagens em anexo), bem como para assegurar as operações de lavagem e de desmatação/deservagem.

No quadro abaixo é apresentada a proposta de recursos financeiros a transferir, acordados entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Barrancos da componente recursos humanos inclui o vencimento base, os subsídios de natal e de férias, o subsídio de refeição, os custos da entidade patronal com a segurança social, o seguro da entidade patronal e uma estimativa de comparticipações da ADSE, dos assistentes operacionais (cantoneiros de limpeza e encarregados operacionais). Foram ainda incluídos os custos com a aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção

individual.

Na componente equipamentos e consumíveis foram calculados os custos anuais com a aquisição e manutenção dos bens necessários para a realização das tarefas de limpeza (ex: roçadoras, sopradores, mangueiras, carros de varredura, carros de mão, pás, vassouras, papeleiras, sacos para papeleiras, consumíveis para roçadoras, desinfetantes, moto pulverizador, etc.).

No cálculo dos custos referentes à componente frota foram considerados os seguros, a manutenção e os consumos de combustíveis, os aspiradores urbanos, a transferir para a freguesia.

Extensão de vias (ml)	Custos da limpeza (ml/ano)	Verba a Transferir (arredondado)
15412 ml	**1.30€**	**20.000€**

LISTAGEM COM ARTÉRIAS

Nome	PAVIMENTO	COMPRIMENTO ML
Bairro da Adua	Asfalto	167
Bairro da Guarda Fiscal		157
Bairro das Canas		95
Bairro de Angola		114
Beco do Miradouro		211
Largo de Montes Claros		66
Largo de S. Sebastião		12
Largo Tenente Seixas		69
Praça da Liberdade		163
Prolongamento do Bairro da Rua de Angola		390
Rua 1 de Dezembro		812
Rua 1º de Maio		82
Rua 25 de Abril		256
Rua Cónego de Almeida		109
Rua D. Maria das Dores Fialho Garcia		130
Rua da Amareleja		249
Rua da Boavista		103
Rua da Cruz	Calçada	84
Rua da Igreja	Calçada	135
Rua da Sentinela	Calçada	70
Rua das Bicas		460
Rua das Escolas	Asfalto	78
Rua das Fontainhas		340
Rua das Forcas Armadas	Asfalto	174
Rua de Angola	Calçada	360

Rua de Encinasola	Calçada	194
Rua de Espanha	Asfalto	194
Rua de Linhares	Terra Bastida	490
Rua de Moçambique	Calçada	333
Rua de Noudar	Calçada	91
Rua de S. Bento	Calçada	480
Rua de S. João de Deus	Calçada	151
Rua de S. Sebastião		98
Rua de Santo António	Calçada	114
Rua de Timor	Calçada	80
Rua do Cerro	Calçada	252
Rua do Lagar	Asfalto	160
Rua do Lidador	Calçada	82
Rua do Passeio	Asfalto	395
Rua do Pinhão	Asfalto	830
Rua do Poço Novo	Asfalto	551
Rua do Quiligrito	Calçada	233
Rua Dona Bela Pulido	Calçada	40
Rua Dr. Filipe de Figueiredo	Calçada	105
Rua Dr. Higino de Sousa	Calçada	116
Rua Dr. Leite de Vasconcelos	Calçada	124
Rua Dr. Mendes Ribeiro	Calçada	65
Rua Duque do Cadaval	Calçada	180
Rua Jerónimo Vasques	Calçada	181
Rua Luis de Camões	Calçada	80
Rua Nossa Senhora da Conceição	Calçada	221
Rua Nova	Calçada	79
Rua Nova do Baldio	Calçada	133
Rua Sebastião	Calçada	97
Rua Vasco da Gama	Calçada	64
Travessa da Parreira		25
Travessa da Preguiçosa		114
Travessa do Arco		49
Travessa do Poço Novo		78

ANEXO I – B TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE LIMPEZA URBANA

ANEXO I – B

Procedimentos nas atividades de limpeza urbana

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º57/2019, de 30 de abril, passou a constituir uma competência das freguesias assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e

sumidouros.

Nesta conformidade, é da competência da Junta de Freguesia assegurar:

- A varredura e a lavagem das vias e espaços públicos;
- A limpeza de sarjetas e de sumidouros;
- A limpeza e manutenção de papeleiras;
- As operações de desmatação e de deservagem.

Foram considerados todas as vias da Vila, a saber: vias tipo, cuja limpeza pública está a cargo da freguesia (varredura, lavagem, limpeza de sarjetas, corte de ervas);

O pessoal afeto à limpeza urbana deve estar devidamente fardado e identificado. Deverá estar igualmente dotado de equipamento de proteção individual adequado que lhe permita executar as tarefas em condições de segurança.

Varredura

Na execução da tarefa de varredura manual deve ser utilizado o seguinte equipamento: carrinho de varredura equipado com contentores para a deposição dos resíduos, vassoura, pá, ferro de sarjeta e sachola.

Na varredura dos arruamentos e outros espaços públicos deverá ser tida em consideração as periodicidades definidas e deverá compreender a remoção de todos os resíduos e dejetos de animais, o despejo de papeleiras e a remoção das ervas existentes. A verificar-se a existência de resíduos que possam impedir a normal circulação das águas pluviais, deverá ser efetuada a limpeza pontual das sarjetas e sumidouros.

Os resíduos resultantes da varredura poderão ser colocados no interior dos contentores para resíduos indiferenciados, desde que, pela sua quantidade, não comprometam a capacidade de deposição destinada aos munícipes. Durante a varredura deverão, sempre que possível, ser separados os resíduos valorizáveis e depositados nos ecopontos.

Quando se tratem de grandes volumes de resíduos (como acontece na época de queda da folha) os mesmos deverão ser ensacados e recolhidos por meios complementares. Todos e quaisquer resíduos depositados de forma anárquica na via pública, seja junto dos contentores, ecopontos e demais meios de deposição, seja nos restantes espaços, devem ser removidos do espaço público durante as tarefas de limpeza. Esses resíduos podem ser depositados nos contentores para resíduos indiferenciados ou nos ecopontos, consoante a sua tipologia.

A varredura mista é efetuada normalmente por uma equipa de trabalho de 2 pessoas, com a utilização de uma aspiradora. Os trabalhadores apeados deverão proceder à limpeza das bermas e estacionamentos com auxílio de vassouras e sopradores.

Lavagem

A lavagem de arruamentos e outros espaços públicos pode ser efetuada de forma manual

ou mista, em periodicidade definida em função da frequência de varredura.

A lavagem manual é efetuada com recurso apenas a mangueiras, enquanto na lavagem mista são utilizados igualmente meios mecânicos de pequena capacidade.

Para a execução desta tarefa deverá proceder-se previamente à limpeza da zona a intervencionar e à sua sinalização. A lavagem deverá ser efetuada por pequenos troços, tendo em atenção o declive do local, desde o passeio de um lado e do outro, para a zona da faixa de rodagem. Todas as sarjetas da zona a lavar deverão ser limpas e os detritos arrastados pela água retirados com um veículo de apoio. No final da lavagem deverá ser efetuado o "remate" junto a uma sarjeta.

Deverá ser dada especial atenção aos locais onde existam caves, estabelecimentos comerciais e portas de acesso a prédios, de modo a evitar a entrada da água. Caso ocorra projeção de partículas ou resíduos em veículos, deverão ser removidos com água.

Nos locais mais insalubres, designadamente os que são utilizadas como mictórios, a lavagem deverá ser efetuada semanalmente e aplicado um produto desinfetante.

De modo a prolongar a duração das mangueiras e os seus componentes, deve ser evitado o arrastamento e a passagem de viaturas sobre as mesmas. No final do serviço, devem ser corretamente enroladas no carro porta-mangueiras.

Na operação das lavadoras mecânicas, devem ser observadas as seguintes recomendações.

Limpeza de sargetas e sumidouros

De modo a garantir o pleno escoamento da rede de águas pluviais durante a época das chuvas, deverá ser efetuada a limpeza da totalidade das sarjetas e sumidouros durante os meses de agosto e setembro, antes do início do ano hidrológico.

Todas as situações anómalas detetadas e que não sejam passíveis de atuação por parte da Freguesia (obstrução ao nível do coletor e/ou falta de grelhas) devem ser comunicadas, por escrito, ao Município.

Os resíduos resultantes da limpeza das sarjetas devem ser removidos imediatamente, na sua totalidade, ficando o local limpo.

Deverá ser dada especial atenção aos pontos críticos onde se registam frequentemente acumulações de água.

Limpeza e manutenção de papeleiras

As papeleiras deverão estar dotadas com um saco no seu interior de modo a serem mantidas as condições de higiene e salubridade. Estes devem ser reutilizados, sempre que possível, após a operação de despejo da papeleira. Sempre que se revele necessário deverá ser feita a lavagem e desinfeção do equipamento.

A freguesia será responsável pela aquisição, reparação e substituição das papeleiras, sempre que tal se revelar necessário.
Os modelos de papeleiras a adquirir pela freguesia devem assegurar a homogeneidade em todo o território.

Desmatação e deservagem

Sem prejuízo das ervas poderem ser pontualmente retiradas com o auxílio da sachola no decurso da execução do serviço de varredura, deverá ser elaborada uma planificação das áreas a intervencionar.
Deverá ser dada preferência à utilização de métodos mecânicos e biológicos no controlo de infestantes.
No caso da utilização de máquinas de corte deverá ser sinalizada a zona envolvente e utilizados meios de proteção, de modo a evitar a ocorrência de danos em viaturas ou outros. Os trabalhadores deverão utilizar equipamento de proteção adequado à tarefa a realizar: viseiras, óculos, auriculares e caneleiras.
A aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nos quais se incluem os herbicidas, está sujeita ao cumprimento do estabelecido na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, só podendo ser efetuada por empresas e entidades autorizadas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

ANEXO I – C
TRANSFERÊNCIA DE MOBILIÁRIO URBANO
Custos da Manutenção do Mobiliário Urbano

Os custos de manutenção tiveram por base os acidentes rodoviários ocorridos, vandalismo, condições meteorológicas adversas e no caso dos pilaretes e bancos a vida útil e substituição dos mesmos.
A determinação dos meios humanos considerados necessários à execução das tarefas, constantes dos mapas abaixo mencionados, têm por pressuposto a necessidade de reunir características transversais a trabalhos relacionados com servente, pedreiro, serralheiro e manuseamento/condução de máquinas ou veículos de transporte.
A tipologia dos trabalhos e a localização dos mesmos (via pública) requerem também por questões de segurança que a sua execução se efetue com cuidados acrescidos.
Assim, determinou-se a necessidade de afetar às tarefas, um Assistente Operacional e garantir também com esta afetação, os períodos de férias e ausências expectáveis.
Custo com Recursos Humanos afetos à Manutenção Anual e despesas gerais:

Recursos Humanos	Área da Freguesia	Verba a transferir
Assist. operacional (afetação de 5%) Mobiliário	**168,42 km2**	**1.000€**

ANEXO I – D
TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, vem concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, que é da competência dos órgãos das freguesias a "gestão e manutenção corrente de feiras e mercados. ".

Para esse efeito, e tendo como objetivo o apuramento dos recursos financeiros, foi elaborado um estudo com os custos a suportar pelas freguesias, tendo em conta as seguintes componentes: recursos humanos, equipamentos e consumíveis, frota e instalações.

Na componente equipamentos e consumíveis foram calculados os custos anuais com a aquisição e manutenção dos bens necessários para a realização das tarefas de funcionamento dos mercados. Assim, da análise financeira efetuada, com o somatório dos custos de funcionamento, de custos de pessoal, assim como o somatório dos proveitos, foi definido o valor. No quadro abaixo é apresentada a proposta de recursos financeiros a transferir, acordados entre a câmara municipal e a junta de freguesia.

Mercados	Área equipamentos	Verba a transferir
Edifício da Rua Duque Cadaval	**400 m2**	**4.000 €**
Semanal (zona celeiros)	**2.000 m2**	**4.000€**
	Total	**8.000€**

Custo estimado Assist Op 12297,38 €/ano, sendo que apenas é imputado 65% do valor, dado que as tarefas não são realizadas em exclusividade.

No âmbito das transferências dos mercados, a junta fica obrigada a:

a) Pautar toda a sua atuação por critérios de eficiência, eficácia e economia, no exercício das competências transferidas;

b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma

das competências transferidas;

c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente auto de transferência, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

d) Disponibilizar o equipamento sempre que o Município de Barrancos pretenda realizar qualquer vistoria ou ação de fiscalização;

e) Custear os encargos com pessoal, água, eletricidade, gás, comunicações, telefone, limpeza interior e exterior e com a manutenção dos meios materiais necessários à correta manutenção do mercado;

f) Cumprir todas as instruções do Município de Barrancos, destinadas a garantir a melhor operacionalidade do equipamento, designadamente a formação de pessoal, conhecimento do funcionamento, manutenção diária (se tal existir) e cumprimento das periodicidades de manutenção preventiva;

g) Custear os encargos com obras de conservação e reparação ordinárias;

h) Zelar pelas condições higiénico-sanitárias no mercado;

i) Promover os necessários concursos para atribuição de lugares vagos, quer nas bancas, quer nos restantes espaços comerciais;

l) Cobrar os valores referentes a taxas legalmente devidas por todos quantos exercem a sua atividade no mercado;

m) Arrecadar as receitas provenientes do funcionamento do mercado;

n) Submeter qualquer proposta de alteração da estrutura do equipamento e/ou dos fins a que se destinam à aprovação do município da Barrancos.

q) A feira semanal encontra-se implantada em terrenos de domínio público e realiza-se todos os 2.º, 3.º e últimos sábados de cada mês, com carácter permanente. Esta feira semanal não acarreta quaisquer encargos para o Município de Barrancos, sendo a junta de freguesia responsável pelas seguintes atribuições e poderes:

a) Gestão de todo o espaço pertencente à feira, nomeadamente as adequadas ações de otimização e rentabilização do mesmo;

b) Cobrança das respetivas taxas, coimas e penalidades, que passam a constituir receita da junta de freguesia;

c) A limpeza de toda a área onde se encontra implantada, bem como obras de conservação e reparação do espaço onde funciona a feira, cujos custos constituem encargos da junta de freguesia;

d) Realização das tarefas inerentes à atribuição de lugares vagos.

ANEXO I – E

ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENVOLVENTE AOS ESTABELECIMENTO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO

Relativamente à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico [artigo°, n.º 1, e) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a Freguesia pretende seguir as boas práticas que têm vindo a ser desenvolvidas com o Agrupamento de Escolas, uma vez que já garante o fornecimento de material de limpeza e de expediente ao 1.º ciclo do ensino básico e ao Pré-Escolar.

A necessidade de reforçar a autonomia e a capacidade de intervenção das escolas aumentando a eficácia da execução das medidas de política educativa, reconhecendo a reorganização do regime de administração escolar assim como as responsabilidades pela prestação do serviço público de educação e pela gestão dos recursos públicos postos à sua disposição.

Ao longo dos últimos anos, e por forma a criar as condições para que esta responsabilização se possa verificar, conferindo maior capacidade de intervenção ao órgão de gestão e administração, vem sendo feitas pequenas reparações nos estabelecimentos escolares, para benefício da comunidade escolar.

A ampliação do tempo de permanência dos alunos, que pode ser alargada entre as 8h00 e as 17h00 e a ampliação das funções e tarefas da escola, proporcionando às crianças e jovens mais conhecimentos e outras atividades socioeducativas para além do ensino dos conteúdos escolares, implicam maior desgaste, maior diversidade de equipamentos, maior utilização e consequentemente a necessidade de maior número de pequenas reparações ao nível dos equipamentos escolares.

A celeridade na resolução das pequenas reparações e os resultados positivos referenciados na articulação existente entre a Junta de Freguesia de Barrancos e o Agrupamento de Escolas, assim como, a recetividade dos mesmos aos atuais acordos que implicam a descentralização de verbas e a competente gestão das mesmas, nomeadamente, na área da manutenção das instalações e equipamentos e promoção de atividades.

Por último, e dada a indefinição que prevalece sobre o processo de descentralização de competências em matéria de educação para os municípios, que só serão obrigatórias em 2022, convém deixar em aberto eventuais ajustamentos nos valores agora acordados.

Recursos Humanos	Estabelecimento	Verba a transferir
Assist. operacional (afeto a 10%)	**Edifício JI**	**1.000€**

ANEXO I – F

TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS A), I) A M), DO N.º 1, DO ARTIGO 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, de 30 de ABRIL

No tocante à temática acima identificada foi entendimento da Câmara Municipal de Barrancos que as diversas matérias elencadas nas referidas alíneas, as quais estão relacionadas com a gestão de espaços verdes, a ocupação da via pública, o licenciamento/autorização e fiscalização sobre a exploração de máquinas de diversão, instalação de recintos improvisados, realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, autorização de acampamentos ocasionais, de fogueiras, artigos pirotécnicos, bem como de queimas e queimadas devem manter no âmbito de intervenção do município, na medida que são consideradas de natureza estruturante para o concelho e para a execução de missões de interesse geral e comum a todo o território e se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo município, que já dispõe de todos os meios e conhecimento necessário para prover à sua administração, sendo a sua manutenção na esfera da câmara municipal essencial à continuação da prestação dos melhores serviços públicos aos cidadãos e da sua eficaz gestão e manutenção em respeito pelos princípios da subsidiariedade e da autonomia local.

Por outro lado, a transferência das matérias abrangidas por este conjunto de competências, por se tratarem de áreas temáticas que estão relacionadas com a satisfação de necessidades ou interesses muito próximos da população local, assegurará de forma mais positiva o próprio interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública, uma resposta célere, ágil, eficaz e adequada, constituindo por essa via, as Juntas de Freguesia, um instrumento privilegiado para a satisfação destes interesses, já que se tratam das entidades públicas, inseridas na estrutura administrativa, que mais perto e próximo se encontram das populações.

A opção pela transferência deste conjunto de competências, claramente favorece este objetivo, bem como estimula e fortalece a ligação destas entidades ao interesse dos cidadãos, porquanto permite de forma mais simplificada e célere a proximidade dos órgãos decisores e fiscalizadores aos pedidos da população e à análise de situações concretas relacionadas com estas áreas, possibilitando efetivamente um ganho de eficiência no tratamento destas questões e processos, se estas competências estiverem confiadas às Juntas de Freguesia.

Face ao exposto, entende-se que em nome do interesse público municipal, da salvaguarda do interesse dos cidadãos, empresas e população em geral, se justifica a transferência do conjunto destas competências para as Juntas de Freguesia, constituindo a opção por esta estratégia, uma forma de garantir o interesse da população que passará a ser melhor servida no tocante ao licenciamento/autorização e fiscalização destas áreas temáticas.

ANEXO II

RELATÓRIO SEMESTRAL DE AVALIAÇÃO
DA EXECUÇÃO DO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS
AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL

COMPETÊNCIA: LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

Designação da intervenção:
Locais de intervenção:
Deliberação / Despacho da J. F.
Fornecedor:
Doc. Despesa:
Montante:
Obs.:

COMPETÊNCIA: MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO

Designação da intervenção:
Locais de intervenção:
Deliberação / Despacho da J. F.
Fornecedor:
Doc. Despesa:
Montante:
Obs.:

COMPETÊNCIA: GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS

Designação da intervenção:
Locais de intervenção:
Deliberação / Despacho da J. F.
Fornecedor:
Doc. Despesa:
Montante:
Obs.:

COMPETÊNCIA: REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO, QUE SE SITUEM NA ÁREA DA RESPETIVA FREGUESIA

Designação da intervenção:
Locais de intervenção:
Deliberação / Despacho da J. F.
Fornecedor:
Doc. Despesa:
Montante:
Obs.:

COMPETÊNCIA: MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO, QUE SE SITUEM NA ÁREA DA RESPETIVA FREGUESIA

Designação da intervenção:
Locais de intervenção:
Deliberação / Despacho da J. F.
Fornecedor:
Doc. Despesa:
Montante:
Obs.:

Barrancos, aos _____ dias do mês de _____de 202____.

O Presidente da Junta de Freguesia de Barrancos